



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: 197/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023.



REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EXCETO PARA O ITEM AÇÚCAR CRISTAL

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitações e autorizações para instauração do processo licitatório; indicação da dotação orçamentária; especificações dos gêneros alimentícios que terão seus preços registrados, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, mapa de apuração, portaria nº 678/2022 – nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipe de apoio e instrumento convocatório e seus anexos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 2079/2023.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, em 07 de dezembro de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe, ocorrendo o credenciamento das empresas.

Após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação registraram seus preços as seguintes empresas:

- FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – Item 01, 04, 05
- CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – Item 03.

Os itens 02 e 06 restaram fracassados.

Destaca-se que foi concedido, pela Pregoeira, prazo de 02 (dois) dias úteis para as empresas FORTE COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI e CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA apresentarem os índices contábeis, referente aos anos de 2021 e 2022, devidamente assinados pelo representante legal e contador das empresas.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão jurídico em face de qualquer evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que a Procuradoria Municipal também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sob esse enfoque, incumbe a este órgão jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Além disso, vale ressaltar que por vezes as Comissões de Licitação e os Pregoeiros se encontram em uma situação deveras complicada em que a autora da proposta mais vantajosa deixa de apresentar documentos em desconformidade com o edital.

Assim sendo, diante do que foi solicitado na diligência de 17/01/2024, amparado aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, bem como, a luz do formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o critério exarado deve levar em consideração se o documento em análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

A Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário. O formalismo moderado estabelece: se a empresa consegue alcançar o objetivo, consegue demonstrar que é capaz de atender a demanda, não há motivos para ser excluída da licitação apenas porque a forma como apresentou seus documentos estão em dissonância ao exigido no edital (desde que haja segurança).

O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham. Mais uma vez utilizo-me dos ensinamentos do festejado autor Marçal Justen Filho, que dessa vez nos explica:

[...] não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Observando a possibilidade de saneamento de pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação, cito uma obra um pouco mais antiga, porém com um pensamento bastante contemporâneo do doutrinador **Adilson Abreu Dallari**, que assim diz:

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

A grande problemática do tema tratado é justamente o suposto “enfraquecimento” do princípio da vinculação ao instrumento convocatório ante ao julgamento razoável, ante à aplicação de uma flexibilização das regras a fim de se obter a maior vantagem para a Administração.

A proposta do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.

Para tanto, deve haver um sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando se o documento dispõe da segurança jurídica necessária e se é capaz de atender aos seus objetivos independentemente da forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto a decisão que melhor se adegue aos objetivos da licitação, utilizando do instituto da diligência quando for necessário e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como dano ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores. Observamos do Acórdão n. 1924/2011 (Plenário) do Tribunal de Contas da União:

Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

[...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;

Em suma, o que podemos abstrair do objeto em tela é que, em momento de classificação ou inabilitação de uma empresa licitante, devemos observar se não estamos lançando mão de um formalismo exacerbado, sob pena de perder uma proposta mais vantajosa para a Administração que pode posteriormente culminar na declaração de nulidade dos atos tomados.

III. CONCLUSÃO:

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Sarzedo/MG, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

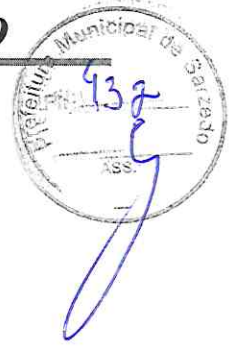


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 14/2024

Processo Licitatório nº: 347/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 07/12/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 347/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 171/2023, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias com EXCLUSIVIDADE de disputa para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP), conforme artigo 48, I LC 123), exceto para o item, açúcar tipo cristal, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pelos agentes de contratação, Pregoeiros e equipe de Apoio do Município nomeados pela Portaria nº 678/2022.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2024


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 005/2024

Processo Licitatório nº: 347/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 171/2023



Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com **EXCLUSIVIDADE** de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP), conforme artigo 48, I, LC 123), exceto para o item, açúcar tipo cristal.

Data: 07/12/2023

Lei nº: 14.133/2021

I. Relatório

Trata-se de processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessados todas as Secretarias Municipais, a qual visa, a priori, a **Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP), conforme artigo 48, I, LC 123), exceto para o item, açúcar tipo cristal.**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela Portaria nº 678/2022, encaminhou processo, modalidade Pregão Eletrônico, contendo, dentre outros, os seguintes documentos: solicitação de abertura do processo licitatório; Autorização pelo Chefe do Executivo Municipal; Dotação Orçamentaria; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços; mapa de apuração; valor estimado; edital e seus anexos. Estando o procedimento licitatório em conformidade, legalidade e regularidade, em continuidade consta ainda nos autos, parecer jurídico e publicação.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

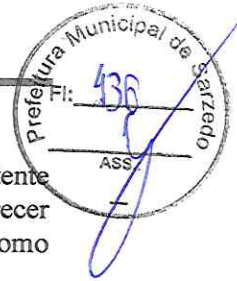
III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto **Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP), conforme artigo 48, I, LC 123), exceto para o item, açúcar tipo cristal.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei 14.133/2021 Art. 6º, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidade dos atos, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Considerando que os princípios esculpidos e exigidos pela lei 14.133/2021, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, os **Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio**, desta Prefeitura, obedeceu rigorosamente aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando todos os documentos e CND's exigíveis no edital e seus anexos em conformidade e validade.

IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para parecer final do trâmite processual;

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2024

Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 367/2023



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO-ELETRÔNICO 171/2023 referente à *Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), exceto para o item, açúcar tipo cristal.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 10.803.557/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	9.350,00	PACOTE	TRYUMPHO	TRYUMPHO	R\$ 18,93	R\$ 176.995,50	R\$ 21,92	R\$ 204.952,00	13,6405 %	R\$ 2,99

Descrição: ACUCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, ACUCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, PACOTE COM 05 KG, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, LIVRE DE FERMENTACAO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ASPECTO SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COMPOSICAO BASICA MINIMA DO ACUCAR: 98,3% DE SACAROSE.

4	1.450,00	KILO	Q DELICIA	Q DELICIA	R\$ 7,19	R\$ 10.425,50	R\$ 11,81	R\$ 17.124,50	39,1193 %	R\$ 4,62
---	----------	------	-----------	-----------	----------	---------------	-----------	---------------	-----------	----------

Descrição: MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS com farinha de trigo especial, corante natural de carcoma ou urucum, tempo de coccao entre 5 a 9 minutos, apos coccao a massa devera estar solta. Pacotes de 500 g ou 1 kg, com validade a vencer de no minimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Tipo: Vilma , Santa Amalia

5	800,00	KILO	Q DELICIA	Q DELICIA	R\$ 7,19	R\$ 5.752,00	R\$ 12,09	R\$ 9.672,00	40,5293 %	R\$ 4,90
---	--------	------	-----------	-----------	----------	--------------	-----------	--------------	-----------	----------

Descrição: MACARRAO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS MACARRAO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS produzido com farinha de trigo especial, corante natural de carcoma e/ou urucum. Tempo medio de coccao de 5 a 9 minutos, apos coccao a massa devera estar solta. Pacotes de 500 gramas ou 1 Kg. Validade minima de 6 meses contados a partir da entrega. Tipo: Vilma, Santa Amalia.

Subtotal Adjudicado:	R\$ 193.173,00	Subtotal Orçado:	R\$ 231.748,50	16,6454 %	R\$ 38.575,50
----------------------	----------------	------------------	----------------	-----------	---------------

Fornecedor : CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 21.016.690/0001-47

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	1.440,00	KILO	ROBERTA	ROBERTA	R\$ 7,29	R\$ 10.497,60	R\$ 14,28	R\$ 20.563,20	48,9495 %	R\$ 6,99

Descrição: MACARRAO PARAFUSO. MACARRAO PARAFUSO. com ovos, produzido com farinha de trigo especial, corante natural de carcoma e ou urucum. Apresentar tempo medio de coccao de 5 a 9 minutos, apos coccao a massa devera estar solta pacote de 500 g ou 1 kg, com validade minima 6 meses contados a partir da data de entrega. Tipo: Vilma , Santa Amalia .



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
	130,00	KILO	PRIMOROSO	PRIMOROSO	R\$ 7,95	R\$ 1.033,50	R\$ 7,95	R\$ 1.033,50	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: FEIJAO CARIOCA TIPO 1- EMBALAGEM DE 1KGFEIJAO CARIOCA TIPO 1- EMBALAGEM DE 1KG: GRAOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES CONFORME O ESTABELECIDO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA. TEOR DE UMIDADE MAXIMO DE 15% DEVENDO ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA CONFORME CONTRATO.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	46,6071 %	R\$ 10.065,60
R\$ 11.531,10	R\$ 21.596,70		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 204.704,10	R\$ 253.345,20	19,1995 %	48.641,10

Sarzedo - Minas Gerais, 02 de Fevereiro de 2024

Marcelo Pinheiro do Amaral
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 367/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), exceto para o item, açúcar tipo cristal.*

Fornecedor : FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 10.803.557/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	9.350,00	PACOTE	TRYUMPHO	TRYUMPHO	R\$ 18,93	R\$ 176.995,50	R\$ 21,92	R\$ 204.952,00	13,64	R\$ 2,99
Descrição: ACUCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, ACUCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, PACOTE COM 05 KG, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, LIVRE DE FERMENTACAO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ASPECTO SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COMPOSICAO BASICA MINIMA DO ACUCAR: 98,3% DE SACAROSE.										
4	1.450,00	KILO	Q DELICIA	Q DELICIA	R\$ 7,19	R\$ 10.425,50	R\$ 11,81	R\$ 17.124,50	39,12	R\$ 4,62
Descrição: MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS com farinha de trigo especial, corante natural de carcoma ou urucum, tempo de coccao entre 5 a 9 minutos, apos coccao a massa devera estar solta. Pacotes de 500 g ou 1 kg, com validade a vencer de no minimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Tipo: Vilma , Santa Amalia										
5	800,00	KILO	Q DELICIA	Q DELICIA	R\$ 7,19	R\$ 5.752,00	R\$ 12,09	R\$ 9.672,00	40,53	R\$ 4,90
Descrição: MACARRAO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS MACARRAO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS produzido com farinha de trigo especial, corante natural de carcoma e/ou urucum. Tempo medio de coccao de 5 a 9 minutos, apos coccao a massa devera estar solta. Pacotes de 500 gramas ou 1 Kg. Validade minima de 6 meses contados a partir da entrega. Tipo: Vilma, Santa Amalia.										
Subtotal Adjudicado R\$ 193.173,00						Subtotal Orçado: R\$ 231.748,50		16,6454 %		R\$ 38.575,50

Fornecedor : CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 21.016.690/0001-47

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	1.440,00	KILO	ROBERTA	ROBERTA	R\$ 7,29	R\$ 10.497,60	R\$ 14,28	R\$ 20.563,20	48,95	R\$ 6,99
Descrição: MACARRAO PARAFUSO. MACARRAO PARAFUSO. com ovos, produzido com farinha de trigo especial, corante natural de carcoma e ou urucum. Apresentar tempo medio de coccao de 5 a 9 minutos, apos coccao a massa devera estar solta pacote de 500 g ou 1 kg, com validade minima 6 meses contados a partir da data de entrega. Tipo: Vilma , Santa Amalia .										
Subtotal Adjudicado R\$ 11.531,10						Subtotal Orçado: R\$ 21.596,70		46,6071 %		R\$ 10.065,60



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
	130,00	KILO	PRIMOROSO	PRIMOROSO	R\$ 7,95	R\$ 1.033,50	R\$ 7,95	R\$ 1.033,50	0,00	R\$ 0,00

Descrição: FEIJAO CARIOCA TIPO 1- EMBALAGEM DE 1KGFEIJAO CARIOCA TIPO 1- EMBALAGEM DE 1KG: GRAOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES CONFORME O ESTABELECIDO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA. TEOR DE UMIDADE MAXIMO DE 15% DEVENDO ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA CONFORME CONTRATO.

Subtotal Adjudicado R\$ 11.531,10 Subtotal Orçado: R\$ 48,6071 R\$ 21.596,70 % 10,065,60

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 204.704,10	R\$ 253.345,20	19,1995 %	48.641,10

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG , 02 de Fevereiro de 2024

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL